



Estado do Tocantins

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA

CNPJ Nº 25.062.381/0001-64

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Pública, junto ao Regime Geral de Previdência – RGPS, na orientação e transmissão de dados do DCTF – WEB, DIRF, RAIS, EFD-REINF, na confecção de folha de pagamentos e assessoramento e consultoria técnica quando requisitado pelo Controle Interno, através de pareceres e orientações técnicas, objetivando atender as demandas da Câmara Municipal de Babaçulândia/TO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços ora solicitados justifica-se ainda diante da necessidade de suprir uma lacuna na estrutura organizacional deste órgão, que não disponibiliza em seu quadro de pessoal, funcionários especializados suficientes para realização de tais serviços, serviços estes que requer experiência profissional.

2.2. Cabe ressaltar que as prestações dos serviços serão realizadas em caráter de assessoria e consultoria, e não gera vínculo empregatício entre contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A norma legal para o procedimento dessa contratação é por meio de Dispensa de Licitação, regido pelo no art. 75º, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Dispensa de Licitação no valor estimado da contratação correrão por conta da dotação orçamentária deste Poder Legislativa; **3.3.90.39.**

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O critério de julgamento das propostas será o menor preço global.

6. DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

7. ITEM	DESCRIÇÃO	UND	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Pública, junto ao Regime Geral de Previdência – RGPS, na orientação e transmissão de dados do DCTF – WEB, DIRF, RAIS, EFD-REINF, na confecção de folha de	serviços	3.000,00	36.000,00



Estado do Tocantins

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA

CNPJ N° 25.062.381/0001-64

	pagamentos e assessoramento e consultoria técnica quando requisitado pelo Controle Interno, através de pareceres e orientações técnicas, objetivando atender as demandas da Câmara Municipal de Babaçulândia/TO.			
--	--	--	--	--

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento dos serviços se efetivará após ser examinado, avaliado e aceito pelo departamento de Superintendência desta Casa de Leis, mediante atesto na Nota Fiscal.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A empresa será contratada por 12 (doze) meses, caso seja comprovada a necessidade da continuidade da prestação dos serviços, o contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

10.1. Efetuar o pagamento da Contratada até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Servidor Responsável pelos serviços, aplicar as penalidades cabíveis quando houver descumprimento do contrato, cumprirem e fizerem cumprir cláusulas contratuais e legislação aplicável à execução dos serviços, tomar as devidas providências quanto a reclamação dos munícipes inclusive levando a termo e em havendo realidade fática ao conhecimento do judiciário. As obrigações aqui descritas não substituem as obrigações contratuais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será fiscalizada por um representante do Contratante, denominado Fiscal do Contrato a ser designado oportunamente;

12.2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser levadas ao conhecimento da Autoridade Superior para adoção das medidas necessárias;

Elizandra Jorge de Carvalho Vallone dos Santos Marques



Estado do Tocantins

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA

CNPJ N° 25.062.381/0001-64

- 12.4.** A Contratada deverá indicar formalmente, nos autos, um preposto com competência para tomar decisões em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contato;
- 12.5.** Cabe à Contratada atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato;
- 12.6.** A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os serviços executados e/ou fornecidos em desacordo com o Contrato;
- 12.7.** O fiscal do contrato é o responsável pelo atesto das notas fiscais originadas em decorrência da relação contratual;
- 12.8.** Após o recebimento das notas fiscais, o fiscal do contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o atesto das notas fiscais e encaminhá-las para pagamento.

13. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

- 13.1.** A empresa vencedora da Dispensa de Licitação deverá observar os mais altos padrões éticos e morais durante o toda a vigência do fornecimento dos serviços, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo e cumprimento fiel da prestação de serviços com descrito nesse TR, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira em especial as descritas na lei federal nº14.133/21

Babaçulândia – TO, 02 de janeiro de 2025.

Elizandra Jorge de Carvalho

ELIZANDRA JORGE DE CARVALHO

Agente de Contratação

Williane dos Santos Marques

WILLIANE DOS SANTOS MARQUES

Secretária Legislativa